

17 a 21 de outubro de 2011 - nº 197

O Senado e as justificações das proposições

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF - Resolução n. 93, de 1970) considera proposições as propostas de emenda à Constituição, os projetos, os requerimentos, as indicações, os pareceres e as emendas. Assim, as proposições correspondem às diversas espécies de intervenções pertinentes ao processo legislativo. Com exceção dos requerimentos, as proposições precisam ser acompanhadas de justificações orais ou escritas.

Os pareceres que concluírem pela apresentação de projeto, requerimento, emenda ou subemenda configuram-se como justificações dessas proposições.

A justificação oral pode ser realizada para o conjunto das emendas do mesmo autor. Em Plenário, a justificação oral ocorre no prazo do autor para falar no Período do Expediente da sessão.

A Comissão Diretora elabora a redação final das proposições de iniciativa do Senado e das emendas e dos projetos da Câmara dos Deputados aprovados pelo Plenário. Entre outros ajustes, as cláusulas de justificação das proposições são retiradas dessa redação. A ausência dessas justificações, na redação final das proposições, contudo, não limita o exame da prognose legislativa.

Tal exame consiste na verificação da conformidade, entre os objetivos declarados da intervenção legiferante e

os fatos alegados para a sua fundamentação e os efeitos previstos por interessados nessa intervenção no conjunto da sociedade.

Um tradicional exame de prognose legislativa é promovido, pelo Chefe do Executivo, que pode vetar os projetos de lei recebidos, na forma de autógrafos, caso contrariem o interesse público. A medida desse interesse exige uma avaliação e uma ponderação de possíveis eventos decorrentes da eventual incorporação do projeto ao ordenamento jurídico vigente.

Outra forma de aferição da prognose legislativa vem sendo cada vez mais acionada pelo exame concentrado, isto é, em abstrato, da constitucionalidade das normas. A questão, do ponto de vista dos tribunais constitucionais, é determinar se os erros de prognose ou a não ocorrência dos eventos alegados resultam na inconstitucionalidade da norma atacada.

Em 2007, o Supremo Tribunal Federal (STF) realizou a sua primeira audiência pública, reunindo médicos e especialistas de todo país, para subsidiar o julgamento da utilização de células-tronco de embriões humanos em pesquisas e terapias. Desse modo, o STF reconheceu a necessidade de aprofundamento do exame da justificação das normas atacadas, pelo prisma das diversas comunidades interessadas.

Assim, a intenção declarada pelo legislador nas justificações tem peso cada vez maior para a efetividade do processo legislativo.